Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres e de uma das proibições mencionadas, respectivamente, nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 30 (TRINTA) dias** ao servidor **RÔMULO CARVALHO DE SOUSA, Agente de Policiai Civil de 1ª Classe, matrícula nº. 086.730-6**, por ter infringido o disposto nos artigos 57, IV e 58, XIX da Lei Complementar nº 37/04, de 10.03.04.

Teresina, 22 de maio de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 221/GS/09 Teresina, 22 de maio 2009.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **22 / 05 / 09** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 017/GPAD/08,** instaurado pela Portaria nº 200/GAB/2008, de 22.09.08;

RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 59, e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **RÔMULO CARVALHO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086.730-6, por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, IV e 58, XIX, da Lei Complementar nº 37/2004, DETERMINANDO a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA N.° 119/GAB/2009 Teresina, 22 de maio de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Complementar nº 37/04 e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor da Representação assinada pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, datada do dia 10 de março de 2009, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 118/CF/2009, pelo qual colaciona DVD contendo imagens de fato ocorridas nas dependências da Central Única de Flagrantes desta capital, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 062/GAB/2009, de 12.03.09, publicada no Diário Oficial do Estado nº 47, de 13.03.09, em que figura como processado o servidor **Paulo César Eckhardt.**

R E S O L V E

1. PRORROGAR AFASTAMENTO CAUTELAR do exercício do cargo, o servidor **Paulo César Echardt**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula funcional nº 009058-1, filho de Eugênio José Echardt e de Eliza Amaral Echardt, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conformidade com o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

2. O servidor citado no item precedente deverá ficar à disposição da Comissão Processante durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido, devidamente comunicado à Comissão Processante. O não atendimento a tal determinação implica em desobediência a ordens superiores, constituindo atos de indisciplina e desrespeito, sob pena de configurar a prática de infração disciplinar.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Bela. Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.° 120/GAB/2009 Teresina, 22 de maio de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;